

DECISÃO

Vistos, etc...

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços para contratação de serviços de Engenharia e Cartografia, com fornecimento de Sistema Gestão Web Georreferenciado, revisão de planilha genérica de valores e revisão do cadastro técnico, cujo valor máximo atribuído foi de R\$ 298.360,00 (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e sessenta reais).

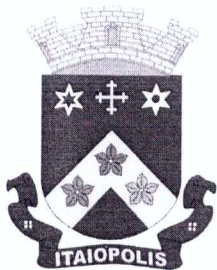
Realizada a ata de abertura e julgamento da documentação e das propostas de preços, foi sagrada vencedora a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. com o valor de R\$ 200.000,00, submetendo o resultado à homologação e adjudicação do Prefeito Municipal de Itaiópolis.

Antes de homologação e adjudicação, a empresa vencedora foi cientificada de que no dia 02 de maio de 2017, às 14h00min., teria que realizar a apresentação do sistema conforme descrito no item 15, prova do conceito constante no termo de referência, anexo I.

Visando o contraditório, também foi cientificada a empresa participante para que pudesse participar da apresentação (ofício n. 177/2017).

Além da empresa, foi nomeada comissão de avaliação, integrada pelos Servidores Victor Pedro Wielewski (responsável pelo TI do município), Paulo César Pruner Filho (responsável pela tributação) e George Drozczak (engenheiro), a qual teria incumbência de estar presente no dia e hora designado pelo Prefeito Municipal.

No dia e hora marcado, a empresa esteve presente e realizou a apresentação, conforme declaração acostadas aos autos do processo licitatório, assinada pelos servidores Victor e Paulo.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

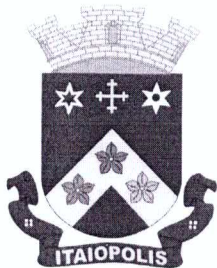
www.itaipolis.sc.gov.br

Remetido os autos àquela Comissão assim se fizeram os apontamentos: a comissão de avaliação, também fez os seguintes apontamentos que não foram atendidos, sendo eles: *“não foi apresentado o sistema de coleta de imageamento terrestre 360° do seu sistema WEBGIS mas sim demonstrou uma apresentação PowerPoint, de um outro sistema chamado IntSig”; “não foi apresentada a funcionalidade de módulo para simulação de cálculo das áreas edificadas”; “não foi apresentada a funcionalidade da pesquisa do resultado das simulações, apresentando a área total do cadastro em m² e a área contratada; valor do IPTU atual e o valor de IPTU futuro com os devidos percentuais de acréscimos de área e valor; “não foi apresentado a funcionalidade relacionadas a inclusão de dados de Mobiliário e Atividades Econômicas”.*

De igual forma também se manifestou a empresa VIAGEO Tecnologia em Geoprocessamento nos seguintes termos: não foram atendidos os requisitos de: *“apresentação do sistema de coleta de imageamento 360° e visualizador; “link para visualização do imageamento terrestre em 360° do imóvel selecionado; “módulo para simulação e cálculo das áreas edificadas”; “apresentação de pesquisa de resultado das simulações”; “módulo de revisão e acompanhamento, relatório de revisão de baldios e revisão dos imóveis que geraram incremento de área, com dados estatísticos e gráficos”; “sistema/módulo para inserção do cadastro de atividades econômicas”.*

Em manifestação em sentido contrário do que foi apontado pela Comissão de Avaliação e empresa VIAGEO, aduz a petionária restar prejudicada a pretensão de sua desclassificação, pelo descumprimento dos critérios exigidos no Termo de Referência acerca da prova conceito, pois em desacordo com os princípios administrativos constitucionais.

Aponta que o Edital ao ser genérico, impediria que a petionária fizesse a demonstração da forma correta e que isso, não seria motivo para tomada de outras decisões.



Pede que a administração se utilize do julgamento objetivo e da publicidade, porquanto teria deixado de definir no instrumento convocatório os critérios a serem adotados quando da realização da prova conceito.

É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é importante mencionar que a petionária em nenhum momento fez contraprova do que a Comissão de Avaliação ou a empresa VIAGEO Tecnologia em Geoprocessamento apontaram, restringindo-se a argumentação de que o edital foi genérico impossibilitando-a de fazer a prova conceito da forma mais específica.

Evidencia-se, com isso, que de fato não cumpriu com os requisitos do edital, mantendo-se inerte quanto as alegações.

Pois bem.

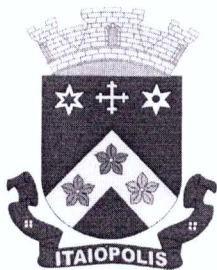
O edital de licitação, no termo de referência, item 15, assim previu: "15. Prova de Conceito: Objetivando receber um produto que atenda as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e todas as características técnicas e funcionais, deverá realizar uma apresentação do sistema e do sistema de coleta de imageamento 360° e visualizador".

Do que se retira da exigência, a proponente deveria cumprir com todos os requisitos inseridos no termo de referência. Fosse o contrário, no dispositivo, não haveria menção de "um produto que atenda as especificações estabelecidas neste termo de referência".

Além do mais, o item mais básico, que estava no corpo do texto do "item 15", do termo de conceito, que consistia na apresentação do sistema de coleta de imageamento 360° e visualizador **não foi apresentado**.

Do contrário do que afirma a petionária, o termo de referência era bem claro.

Não há justificativa plausível para que a administração contrate um serviço que não atende o que foi solicitado, ainda mais pelo valor a ser despendido. Veja bem, não é apenas um item, mas vários que não foram



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

apresentados. A comissão apontou: *“não foi apresentado o sistema de coleta de imageamento terrestre 360º do seu sistema WEBGIS mas sim demonstrou uma apresentação PowerPoint, de um outro sistema chamado IntSig”*; *“não foi apresentada a funcionalidade de módulo para simulação de cálculo das áreas edificadas”*; *“não foi apresentada a funcionalidade da pesquisa do resultado das simulações, apresentando a área total do cadastro em m² e a área contratada; valor do IPTU atual e o valor de IPTU futuro com os devidos percentuais de acréscimos de área e valor; “não foi apresentado a funcionalidade relacionadas a inclusão de dados de Mobiliário e Atividades Econômicas”*. O que também foi apontado pelo empresa VIAGEO: *“apresentação do sistema de coleta de imageamento 360º e visualizador; “link para visualização do imageamento terrestre em 360º do imóvel selecionado; “módulo para simulação e cálculo das áreas edificadas”; “apresentação de pesquisa de resultado das simulações”; “módulo de revisão e acompanhamento, relatório de revisão de baldios e revisão dos imóveis que geraram incremento de área, com dados estatísticos e gráficos”; “sistema/módulo para inserção do cadastro de atividades econômicas”*.

Não há outros elementos que digam o contrário.

DISPOSITIVO

Diante do exposto HOMOLOGO o presente procedimento por não haver vício, DESCLASSIFICANDO empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. pelo descumprimento do edital quando a "prova conceito" conforme parecer da Comissão de Avaliação.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Itaiópolis, Santa Catarina, 29 de maio de 2017.


Reginaldo José Fernandes Luiz

Prefeito Municipal